



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05
e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102
Estado de São Paulo

EXPEDIENTE DO DIA

SESSÃO	DATA	HORA
Sessão Ordinária 15	10/10/2017	20:00

PROJETO DE LEI Nº 45/2017

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA, PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art.165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos que fazem parte integrante desta lei.

§ **1.º** - Os anexos que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ **2.º** - Para fins desta lei, considera-se:

- I- Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II- Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- III- Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- IV- Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
- V- Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VI- Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Artigo 2º - Os programas constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Artigo 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como à inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Artigo 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Artigo 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Artigo 6º- O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Artigo 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Artigo 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão do Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Artigo 9º - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia (SP), aos 30 de agosto de 2017.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 46/2017

“DISPÕE SOBRE OS ANEXOS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os anexos da Lei nº 1.897, de 28 de junho de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018), são os constantes dos anexos desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia (SP), aos 31 de agosto de 2017.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº ___47___/2017

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2018”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - O orçamento geral do Município de Guzolândia, para o exercício financeiro de **2018**, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 17.748.000,00** (dezessete milhões, setecentos e quarenta e oito mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuição	R\$930.000,00	
Receita de Contribuição.....	R\$ 48.000,00	
Receita Patrimonial.....	R\$ 229.000,00	
Receita de Serviços.....	R\$ 17.000,00	
Transferências Correntes.....	R\$19.353.000,00	
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 41.000,00	R\$ 20.618.000,00
Deduções p/ FUNDEF.....	R\$ 2.870.000,00
TOTAL.....		R\$ 17.748.000,00

Art. 3.º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta lei, que apresentam os seguintes desdobramentos:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa.....	R\$ 1.023.000,00	
04 - Administração.....	R\$ 2.806.000,00	
08 - Assistência Social.....	R\$ 870.000,00	
10 - Saúde.....	R\$ 4.590.000,00	
11 - Trabalho.....	R\$ 186.000,00	
12 - Educação.....	R\$ 4.971.000,00	
13 - Cultura.....	R\$ 22.000,00	
15 - Urbanismo.....	R\$985.000,00	
18 - Gestão Ambiental.....	R\$ 155.000,00	
20 - Agricultura.....	R\$ 317.000,00	
23 - Comércio e Serviços.....	R\$ 22.000,00	
25 - Energia.....	R\$ 190.000,00	
26 - Transporte.....	R\$ 633.000,00	
27 - Desporto e Lazer.....	R\$ 428.000,00	
28 - Encargos Especiais.....	R\$ 450.000,00	

99 - Reserva de Contingência..	R\$ 100.000,00	R\$17.748.000,00
--------------------------------	----------------	-------------------------

2 - POR SUBFUNÇÕES

031 - Ação Legislativa.....	R\$ 1.023.000,00	
122 - Administração Geral.....	R\$ 2.806.000,00	
243 - Assistência Cr.eAdoles...	R\$ 197.000,00	
244 - Assistência Comunitária..	R\$ 673.000,00	
301 - Atenção Básica.....	R\$ 3.955.000,00	
302 - Assist.Hosp.eAmbul.....	R\$ 530.000,00	
303 - Suporte Prof.Terapeutico.	R\$ 34.000,00	
304 - Vigilância Sanitária.....	R\$ 71.000,00	
334 - Fomento ao Trabalho.....	R\$ 186.000,00	
361 - Ensino Fundamental.....	R\$ 2.075.000,00	
362 - Ensino Médio.....	R\$ 34.000,00	
364 - Ensino Superior.....	R\$ 146.000,00	
365 - Educação Infantil.....	R\$ 1.225.000,00	
366 - Educação de Jovens.....	R\$ 5.000,00	
367 - Educação Especial.....	R\$ 58.000,00	
368 - Educação Básica.....	R\$ 1.428.000,00	
392 - Difusão Cultural.....	R\$ 22.000,00	
452 - Serviços Urbanos.....	R\$ 985.000,00	
541 - Preservação Cons.Amb....	R\$ 155.000,00	
606 - Extensão Rural.....	R\$ 317.000,00	
695 - Turismo.....	R\$ 22.000,00	
751 - Conservação de Energia...	R\$ 190.000,00	
782 - Transporte Rodoviário.....	R\$ 633.000,00	
812 - Desporto Comunitário.....	R\$ 428.000,00	
843 - Serviço da Dívida.....	R\$ 230.000,00	
846 - Outros Enc.Especiais.....	R\$ 220.000,00	
999 - Reserva de Contingência.	R\$ 100.000,00	R\$17.748.000,00

3 - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

1 - LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01 - Câmara Municipal.....	R\$ 1.023.000,00
2 - EXECUTIVO MUNICIPAL	
01 - Gabinete do Prefeito.....	R\$ 703.000,00
02 - Assessoria Jurídica.....	R\$ 106.000,00
03 - Dep. de Administração e Finanças...	R\$ 2.750.000,00
04 - Dep. de Educação e Cultura.....	R\$ 4.993.000,00
05 - Departamento de Saúde.....	R\$ 4.590.000,00
06 - Dep. de Planejamento,Obras e Serv.	R\$ 1.808.000,00
07 - Dep. de Assistência Social.....	R\$ 853.000,00
08 - Dep. de Agric. e Meio Ambiente	R\$ 472.000,00

09 - Dep. de Esporte, Lazer e Turismo....	R\$ 450.000,00
TOTAL.....	R\$ 17.748.000,00

Art. 4.º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do inciso I, do artigo 7.º, da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 33, da Lei Municipal n.º 1.897, de 28 de junho de 2017.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2018 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia (SP), 31 de agosto de 2017.

LUIZ ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _04_/2017

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO EFETIVO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Aurifloma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º Ficam criados e inclusos na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guzolândia, 03 (três) cargo de provimento efetivo de “**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I**”, com carga horária de 30 (quarenta) horas semanais, com vencimentos no valor de R\$ 1.724,17 (um mil, setecentos e vinte e quatro reais e

dezessete centavos), mensais, e será regido pela Lei Complementar n.º 013, de 11 de dezembro de 2013 e

Lei Complementar 07/2013 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Guzolândia.

Parágrafo Único – As atribuições dos cargos criado pelo “caput” deste artigo, são as constantes da Lei Complementar n.º 013, de 11 de dezembro de 2013.

Artigo 2º Aplicam-se aos cargos ora criados, toda a legislação vigente no âmbito do território municipal.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 23 de agosto de 2017.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

PARECER

PARECER nº 07/2017

OBJETO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO EFETIVO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – RELATÓRIO

Em 23 de agosto de 2017, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de cargo efetivo de Professor de Educação Básica PEB I e dá outras providências.

Pelo momento, o Projeto em questão vem à Comissão de Justiça e Redação, nos termos regimentais, para a análise relativa ao item 1 do artigo 59, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

II - DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar sob análise, referente à criação de 3 (três) cargo efetivo de Professor de Educação Básica PEB I, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Justificou o Executivo que ocorreram 03 aposentadorias de professores da rede estadual os quais estavam afastados junto ao Convênio Municipalização do Ensino da Prefeitura Municipal de Guzolândia, e desde então as classes ficaram vagas e regidas por professores contratados.

Informou que em sendo aprovado o Projeto de Lei Complementar, este será regido pela Lei Complementar nº 013/2013 e Lei Complementar 07/2013 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Guzolândia.

Da Redação:

No tocante ao *caput* do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar, verificou-se incongruência entre o numeral e a grafia, o que ocasionou diligência junto à Prefeitura Municipal.

Constatou-se que houve erro de digitação na grafia do numeral no que diz respeito à carga horária, assim, onde se lê **quarenta**, deve ser lido **trinta**, falha que ora se corrige, sem qualquer prejuízo.

Portanto, tal incongruência deverá ser sanada quando da elaboração da redação final, caso a proposição venha ser aprovada.

Neste instrumento, nos parece estar correto o mecanismo usado pelo Executivo local, não cabendo qualquer nota contrária.

Ex positis, pelos seus próprios fundamentos, opinamos, *s.m.j.*, pelo seguimento do trâmite do Projeto de Lei Complementar sob análise, uma vez que não se observa, pelo momento, *data vênia*, qualquer vício de constitucionalidade e ilegalidade.

Ante o relatado e dado o cumprimento da norma de regência, conforme despacho do Senhor Presidente, a Comissão notamos ser **FAVORÁVEL** à apreciação da propositura apresentada.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2017.

Sidinei Soares dos Reis
Presidente

Donizete Aparecido da Silva
Relator

Oswaldo Xavier
Membro

PARECER nº 08/2017

OBJETO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO EFETIVO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

I – RELATÓRIO

Em 23 de agosto de 2017, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de cargo efetivo de Professor de Educação Básica PEB I e dá outras providências.

Pelo momento, o Projeto em questão vem à Comissão de Finanças e orçamentos, nos termos regimentais, para a análise relativa ao inciso II, alínea “b” do artigo 59, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

II - DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar sob análise, referente à criação de 3 (três) cargo efetivo de Professor de Educação Básica PEB I, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Justificou o Executivo que ocorreram 03 aposentadorias de professores da rede estadual os quais estavam afastados junto ao Convênio Municipalização do Ensino da Prefeitura Municipal de Guzolândia, e desde então as classes ficaram vagas e regidas por professores contratados.

Informou que em sendo aprovado o Projeto de Lei Complementar, este será regido pela Lei Complementar nº 013/2013 e Lei Complementar 07/2013 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Guzolândia.

Da Legalidade

É de conhecimento de todos que na Administração Pública a regra para o provimento em cargos e empregos públicos é o concurso público, de acordo com o determinado no artigo 37, inciso II da Constituição Federal:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

O Concurso Público é o procedimento técnico posto à disposição da Administração Pública para obter moralidade, eficiência, acessibilidade e aperfeiçoamento do serviço público, e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados

que atendam aos requisitos da lei, fixados de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego.

Ainda, o presente projeto de Lei Complementar possui suporte orçamentário previsto na Lei Orçamentária para o corrente exercício, de acordo com as exigências previstas no art. 169, §1º da CF/88.

Observa-se que, foi tomada a medida no sentido de se realizar o impacto financeiro decorrente da despesa gerada pela criação dos 3 (três) cargos de professores PEB I, 30 horas, conforme inciso I, artigo 16 da LC nº 101/2000, e observado os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos Legais e Constitucionais.

Neste instrumento, nos parece estar correto o mecanismo usado pelo Executivo local, não cabendo qualquer nota contrária.

Ex positis, pelos seus próprios fundamentos, opinamos, *s.m.j.*, pelo seguimento do trâmite do Projeto de Lei Complementar sob análise, uma vez que não se observa, pelo momento, *data vênia*, qualquer vício de constitucionalidade e ilegalidade.

Ante o relatado e dado o cumprimento da norma de regência, conforme despacho do Senhor Presidente, a Comissão notamos ser **FAVORÁVEL** à apreciação da propositura apresentada.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2017.

Cristiano Leonel Barbosa
Presidente

Oswaldo Xavier
Relator

Sebastião Custódio da Silva
Membro

PROJETO DE LEI Nº 53/2017

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL**

ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente à contrapartida do Município no Contrato de Repasse OGU ME - 1038346-38/2017 - 843578, que visa à execução de Melhorias na infraestrutura do Ginásio de Esporte Arnaldo Marques.

Parágrafo Único – O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 2º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações na Lei nº 1685, de 12 de novembro de 2013- Plano Plurianual e Lei nº 1854, de 30 de maio de 2016- Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 06 de outubro de 2017.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº __54____/2017

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente à contrapartida do Município no Contrato de Repasse OGU MCIDADES - 1039525-52/2017 – 844844, Restauração de equipamento público comunitário.

Parágrafo Único – O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 2º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações na Lei nº 1685, de 12 de novembro de 2013- Plano Plurianual e Lei nº 1854, de 30 de maio de 2016- Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 06 de outubro de 2017.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº __55__ /2017

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Aurifloma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente à

contrapartida do Município no Contrato de Repasse OGU MCIDADES - 1038060-61/2017 - 845639, que visa a Pavimentação asfáltica, guias sarjetas, sinalização viária e calçamento no Parque Industrial.

Parágrafo Único – O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 2º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações na Lei nº 1685, de 12 de novembro de 2013- Plano Plurianual e Lei nº 1854, de 30 de maio de 2016- Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 06 de outubro de 2017.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

INDICAÇÃO

Indicação nº 37/2017

AUTORIA: CRISTIANO LEONEL BARBOSA e CARLOS EDUARDO DE CARVALHO

Indico à Excelentíssima Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para determinar ao setor competente que proceda a reforma do Campo de Bocha “Manoel Barbosa”, atentando-se para os seguintes itens: pintura do campo de bocha, reforma das cadeiras e mesas, reforma do contrapiso, pintura do cômodo que abriga o bebedouro e troca os vidros quebrados das janelas.

Justificativa:

Tal pedido é medida de interesse da Câmara, pois com a reforma visa melhorar o ambiente do campo de bocha “Manoel Barbosa” e por consequência promover a integração dos munícipes por meio de atividades esportiva, oferecendo-lhes melhores oportunidades de ocupação sadia.

Saliente-se que a bocha é um passatempo e esporte muito conhecido e utilizado em nosso município pelos idosos sendo ainda uma ótima opção de atividade física, o que merece toda a atenção deste legislativo.

Plenário Vereador Gregório José do Prado,
Guzolândia, 06 de outubro de 2017.

Cristiano Leonel Barbosa
Vereador

**OS PROJETOS ORIGINAIS ESTÃO À DISPOSIÇÃO, PARA CONSULTA, NA
SECRETARIA DA CÂMARA.**

Messias de Brito Gondim
Presidente

